

LEITURA NA SESSÃO

25/06/21  
Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0768/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 11.090/2021 de 20/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 25 / 06 / 2021  
Horas 09:40 Sobnº 2430  
Ass. Poliana Silva

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 534/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 361/2021, de autoria do ilustre vereador, **Prof. Leandro Santos** - DEM, que indica ao Executivo Municipal (com cópia a cinco órgãos externos) a reativação das câmeras de monitoramento da cidade, bem como a expansão do serviço a demais pontos.

Com vistas à resposta ao nobre edil, foi identificada a existência de um contrato antigo referente a tal serviço, conforme documentos (anexos). Neste sentido, têm-se por certo a obsolescência dos equipamentos combinado com a degradação material oriunda do desuso e falta de manutenção, o que demanda um estudo detalhado sobre possibilidades, custos e outras questões inerentes ao assunto.

Cumpre-nos, ainda, informar que o "Serviço de Reativação das Câmeras de Monitoramento da Cidade", que é a matéria da citada indicação, será uma das pautas da reunião com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM), a ser realizada na primeira quinta-feira do mês de julho próximo futuro.

Sendo o que há para o momento, colocamos a Assessoria de Gabinete, na pessoa do Dr. Herbert Dias, à disposição, para sanar quaisquer outras dúvidas.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

## CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 763140/2011

*Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Cáceres/MT, para os fins que especifica.*

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0072-20, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 3º andar, Sala 300-A, Brasília/DF, RG 750.249 - SSP/DF, CPF 318.800.881-34, com competência delegada pela Portaria n.º 145, de 26 de janeiro de 2004, e pela **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, RG 11848420 SSP-SP, CPF 052.507.538-09, e o **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, CNPJ 03.214.145/0001-83, daqui por diante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo **PREFEITO TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**, domiciliado na Rua da Maravilha, 1645, Cavahada I, Cáceres/MT, RG 083.214.443-7 IFP/RJ, CPF 949.290.337-72, resolvem celebrar o Convênio 763140/2011, de conformidade com o Processo nº 08020.011859/2011-89, observado o contido, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei 10.201/01, no Decreto 93.872/86, na Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 492/2011, na Portaria MJ nº 458/2011, no Decreto 6.170/07 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na Estruturação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (sala do pleno e sala da secretaria executiva) e implantação de um sistema de videomonitoramento com pontos externos de monitoramento e central de monitoramento, e a realização de seminário com palestras de combate a violência, nas relações afetivas, abuso sexual e pedofilia, a ser realizado na cidade de Cáceres/MT, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Os partícipes deste **CONVÊNIO** se comprometem, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, implantar:

As diretrizes do Programa de Segurança Pública para o Brasil, especialmente no que concerne aos programas de Reforma das Instituições Policiais e de Prevenção da Violência, consubstanciados nas seguintes ações:

- a) valorização e formação profissional;
- b) gestão do conhecimento;
- c) reorganização institucional;
- d) estruturação e modernização da perícia;
- e) prevenção;
- f) controle externo e participação social;
- g) gerenciamento de crises e conflitos;
- h) redução da violência doméstica e de gênero;
- i) acesso igualitário aos serviços de segurança pública;
- j) administração legal do uso da força policial;
- k) proteção e apoio a vítimas e testemunhas; e
- l) repressão qualificada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DO CONCEDENTE**

- a) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho.
- b) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- c) Analisar e deliberar sobre a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- d) Analisar as prestações de contas dos recursos do Convênio, na forma da legislação em vigor.
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## II - DO CONVENIENTE

- a) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a Contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- b) Executar as atividades pactuadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de conformidade com o Plano de Trabalho.
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à **Contrapartida** exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO** em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**.
- d) Aplicar os recursos do **CONVÊNIO**, obrigatoriamente em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias.
- e) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- f) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada Portaria.
- g) Inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado.
- h) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.
- i) Utilizar a logomarca do Governo Federal e o número do Convênio com destaque, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recursos do Convênio.
- j) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE** todos os meios necessários para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**.
- k) Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do **CONVÊNIO**.
- l) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.
- m) Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- n) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
- o) Os recursos recebidos não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.
- p) Elaborar um **PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em que sejam respeitados os seguintes princípios:
  - Integração operacional com as polícias civil e militar do Estado.

- Promoção dos Direitos Humanos.
- Obediência à legalidade.
- Incentivo à participação comunitária.
- Promoção do pluralismo organizacional e gerencial.
- Fomento à interdisciplinaridade, especialmente no que concerne à implementação de ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS**

O **CONVENIENTE** deverá assegurar a garantia de direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são de **R\$ 625.217,72** (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), conforme o **Plano de Aplicação** aprovado pelo **CONCEDENTE**, assim discriminados:

##### **I - CONCEDENTE:**

**R\$ 618.933,67** (seiscentos e dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2011, Lei 12.381/11, no Programa de Trabalho 06.181.1127.8124.0001 - Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade, Naturezas das Despesas 3340.41, 2011NE800117 no valor de R\$ 178.148,08 (cento e setenta e oito mil, cento e quarenta oito reais e oito centavos) 4440.41, 2011NE800120 no valor de R\$ 440.785,59 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

##### **II - CONVENIENTE:**

**R\$ 6.284,05** (seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 12.309/10 e Portaria nº 2.532, de 21/11/2011, publicada no DOU de 22/11/2011. Unidade: 0310 - Programa: 0003; Função: 06 Sub-Função: 181; Projeto/Ativ: 2.137; Natureza da Despesa: 3390.30 e 4490.52.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados em uma parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na Agência 0184-8, Conta Corrente nº 438235, Banco do Brasil - 001, Cáceres/MT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho.

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias.

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** será realizado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar a boa e regular aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENIENTE** fica obrigado a encaminhar a **Prestação de Contas Final**, dos recursos de que trata a **CLÁUSULA SEXTA**, na forma do art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, acrescido dos extratos bancários da conta

corrente específica e de aplicação financeira, além de outros documentos à critério do Concedente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do **CONVÊNIO**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte anos, contados da aprovação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O **CONVENIENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado na forma legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura até **28 de dezembro de 2012**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os projetos habilitados a receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, não poderão ter prazo superior a dois anos, conforme §4º, art. 4º da Lei nº 10.201/2001, alterada pela Lei nº 10.746/2003.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste Instrumento, zelando pela conservação e manutenção dos mesmos.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independentemente de termo de doação.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria/MPOG/MF/MCT nº 127/2008.
- c) Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- d) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**, sem autorização pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se registradas no SICONV e comunicadas ao **CONCEDENTE**, por meio de Ofício e e-mail.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cáceres Avenida Getúlio Vargas, nº 1895, CEP: 78.200-000, Cáceres/MT.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Edifício Sede, sala 500, CEP 70.064-900, Brasília - DF.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processados e julgados originariamente pelo Fórum de Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2011.

**LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO**  
Secretário Executivo do Ministério da Justiça

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito Municipal de Cáceres/MT

**REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI**  
Secretária Nacional de Segurança Pública

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
Identidade:  
CPF:

Nome:  
Identidade:  
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2012-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **Secretaria Municipal de Governo** e a empresa **AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 03.214.145/0001-83, com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.895, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, o senhor Secretário Municipal de Governo **LINDOMAR DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado, portador do RG 3926117 SSP/MT e CPF 345.810.301-53, residente e domiciliado na Rua dos Cariocas, s/n.º, Cavallhada cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.775.314/0001-80, com sede Rua Santo Antônio nº 251, Bairro Baú, CEP 78008-090 Cuiabá/MT, representado neste contrato por seu procurador o senhor **WALTER SEBASTIÃO SANTANA NETO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 81561478/SESP-PR e do CPF nº 042.592.459-96, residente e domiciliado à Rua Amazonas nº1080, Apartamento 12, Bairro Jardim Paulista, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e tendo em vista o **Pregão Presencial nº15/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 as cláusulas e condições seguintes

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos e softwares, de Sistema de Vídeo Monitoramento das Vias Públicas do Município de Cáceres, conforme na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas Pregão Presencial 15/2012-PR, Processo Licitatório, 81/2012, conforme Convenio SENASP/MJ nº 763140/2001 e lote 3 da licitação.

1.2. Contratação de empresa especializada, conforme Convenio SENASP/MJ nº 763140/2011 e discriminado no Anexo I do edital.

**Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, para o lote 03, e 30 (trinta) dias para os demais lotes contados da sua assinatura.

**Cláusula Terceira - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO E GARANTIA DOS BENS**

3.1. A entrega deverá ser: Instalação e ativação do sistema de videomonitoramento, em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Cáceres, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

3.1.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados deverão constar com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante, do município, de seu pleno funcionamento, fazendo as correções decorrentes de defeitos de fabricação, entregas, acidentes, na realização dos serviços. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos equipamentos, quando submetidos a uso e conservação normais.

3.1.3 Local de entrega e instalação dos equipamentos (câmeras, ponto concentrador) nas vias públicas da cidade, (sala de monitoramento) no Centro Integrado de controle e comando, e (Treinamento de pessoal) em local na cidade a ser definido pela Contratante.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**3.1.<sup>4</sup> Garantia dos Serviços e manutenção:**

Todo o serviço realizado, referente ao pleno funcionamento do vídeo monitoramento deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos serviços, fazendo as devidas correções dos problemas operacionais pertinentes aos equipamentos e serviços fornecidos. As manutenções cobertas pela garantia deverão contemplar todos os elementos que compõem o sistema desde a alimentação elétrica, estrutura física, meios de transmissão e equipamentos de vídeo e informática, bem como correções decorrentes de acidentes, vandalismo e outros fatores interferentes, e manutenção preventiva dos equipamentos para o perfeito funcionamento.

3.1.<sup>5</sup> Para os equipamentos e serviços a serem fornecidos, a proponente licitante deverá prever a substituição ou correção dentro do prazo 24 (vinte e quatro) horas, após ser informada pela contratante, tais informações poderá ser via documento, email ou telefone, essa deverá efetuar a substituição dos equipamentos, o qual apresentou defeito por um outro de igual especificação técnica, até que seja reparada o equipamento defeituoso. Os reparos deverão ser feitos pela contratada, incluindo todos os materiais e serviços necessários.

3.1.<sup>6</sup> A contratada deverá informar o endereço completo, email e telefones fixo e móvel para contato quando apresentar algum problema no sistema de videomonitoramento, não podendo alegar desconhecimento da solicitação e do prazo.

**3.1.<sup>7</sup> Da Assistência Técnica:**

Se a Assistência Técnica for prestada por outra empresa, deverá apresentar Certificado do Fabricante comprovando o credenciamento da mesma para prestação dos serviços. A empresa credenciada para prestação de serviços de Assistência Técnica deverá possuir centro de atendimento e Assistência Técnica no Estado de Mato Grosso ou na região do município, informando os dados da empresa de Assistência Técnica na proposta de preços.

3.1.<sup>8</sup> Deverão ser disponibilizados e instalados equipamentos, conforme plano previsto no presente termo que integra este projeto, dentre eles: sistema de vídeo monitoramento e sistema de transmissão de imagens através de estrutura sem fio (WIRELESS), links ópticos e aparelhamento da central de monitoramento.

3.1.<sup>9</sup> O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.1.<sup>10</sup> Os equipamentos utilizados para o funcionamento do cluster, necessários para o projeto, deverão enviar / receber as imagens, conforme distribuição das câmeras previstas no projeto.

3.1.<sup>11</sup> O sistema deverá assinar digitalmente os vídeos armazenados, utilizando criptografia RSA de chave público-privada de pelo menos 248 bits, e possibilitar ao usuário fazer a substituição das chaves de criptografia.

3.1.<sup>12</sup> O sistema deverá criptografar o canal de controle dos serviços de vídeo sobre IP usando o padrão SSL (Secure Sockets Layer).

3.1.<sup>13</sup> As aplicações de servidores do sistema deverão transmitir todos os comandos e mensagens de controle usando o protocolo de comunicação TCP/IP e usar chaves de criptografia baseadas em SSL V.3.0 de forma a prevenir acessos não autorizados através da rede de comunicação, violação, ou falsificação de mensagem.

3.1.<sup>14</sup> A garantia dos equipamentos e materiais de videomonitoramento será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do recebimento do serviços em pleno funcionamento.

3.1.<sup>15</sup> Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

3.1.<sup>16</sup> A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

3.1.<sup>17</sup> O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

3.1.<sup>18</sup> A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3.1.<sup>19</sup> A Secretaria que solicitar os produtos rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

3.1.<sup>20</sup> No caso de rejeição total ou parcial dos materiais, a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.

3.1.<sup>21</sup> A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

3.1.<sup>22</sup> Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**3.2. Do Treinamento de pessoal**

3.2.<sup>1</sup> A empresa CONTRATADA deverá ministrar Treinamento Operacional no município de Cáceres, para 20 (vinte) pessoas. Operacionalização do sistema: (compreender o funcionamento do sistema e dos equipamentos, praticar pequenas intervenções em caso de falha de equipamentos, operar os equipamentos a partir da sala de monitoramento.

Neste Treinamento Técnico de Operadores do Sistema, será abordada a arquitetura do sistema, o princípio básico de funcionamento do sistema, os recursos e funcionalidade operacionais do sistema;

3.2.<sup>2</sup> Todos os Treinamentos serão realizados no local de instalação do Sistema, ou seja, na Central de Monitoramento dos Sistemas, com aulas práticas e teóricas.

3.2.<sup>3</sup> Todos os materiais didáticos necessários aos treinamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.<sup>4</sup> A contratada deverá fornecer Certificado de treinamento aos participantes do curso após a conclusão do mesmo

**Cláusula Quarta – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.0 O contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos materiais descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor de R\$ 453, 000.00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais).

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o relatório dos recebimentos dos materiais e serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme medição dos serviços e ficam condicionados à liberação dos recursos, e a comprovação da finalização dos serviços.

4.2.<sup>1</sup> Para efetivação dos pagamentos serão necessários.

a) Solicitação por parte da Contratada do Termo de Constatação dos serviços executados;

b) Vistoria e comprovação dos serviços, realizados pela equipe Técnica do Município, “ 01 (um) profissional da área designado pelo Município”;

c) Apresentação por parte da contratada de documentação formal: Notas Fiscal, Relatório fotográfico, Planilha de medição e demais documentos exigidos por lei.

4.3. Para a realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

4.5. Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

4.6. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4.7. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 14.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.9. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes a retenção de Tributos e Contribuições nos Termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

4.10. O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos

**Cláusula Quinta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**Despesas:** Plano de Trabalho referente ao Convênio SENASP nº 76314/2011 - Ministério da Justiça

**Órgão:** 03 – Secretaria Municipal de Governo

**Unidade:** 10 – Secretaria Municipal de Governo

**Classificação:** 06.181.0003.2.137 – Programa Sistema Único de Segurança Pública – GGI

**Ficha:** 1071 – **Elemento:** 4.4.90.52.0000 – Equipamento e Material Permanente

**Ficha:** 1072 – **Elemento:** 4.4.90.52.0033 – Equipamento e Material Permanente

**Ficha:** 1073 – **Elemento:** 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo

**Ficha:** 1071 – **Elemento:** 4.4.90.52.0000 – Equipamento e Material Permanente

**Cláusula Sexta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Cáceres:

- a) indicar os locais onde serão instalados os equipamentos;
- b) receber os materiais nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- d) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e) fiscalizar a entrega do objeto licitado;
- f) notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2. Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

6.3. O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

6.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, do referido pregão.

6.5. O objeto adjudicado será recusado se o material não for condizente com o solicitado pela Secretaria.

6.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

- a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b) efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- e) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- g) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- h) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- i) a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse edital, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor do contrato, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;
- j) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- k) Fornecer todos e quaisquer produtos e/ou equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços constante nesse instrumento;
- l) se responsabilizar por qualquer eventual falha atribuível a erros de instalação, incluindo danos por acidentes durante a fase de implantação;
- m) se responsabilizar por quaisquer danos causados a estrutura física do local onde serão instalados os equipamentos;
- n) Prover pessoal especializado bem como atentar às questões de segurança e trafegabilidade das vias públicas a fim de evitar transtornos desnecessários. Para tanto, dentro do possível, deverá programar os serviços externos em períodos de baixo tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas;
- o) Quaisquer adequações que se façam necessárias em campo, tais como obras civis e/ou adequações de ordem elétrica são de responsabilidade do contratado;
- p) O responsável técnico da contratada deverá acompanhar as instalações de todos os equipamentos;
- q) A contratada será responsável pelo treinamento do pessoal designado para operar os equipamentos, bem como fornecer manuais pertinentes às atividades específicas, bem como toda a documentação necessária para estes treinamentos, em português, em quantidade e qualidade suficientes para um perfeito aprendizado. O material didático para as aulas práticas será os mesmos que acompanham o hardware e software a serem propostos;
- r) A contratada se responsabilizará pelo funcionamento do sistema durante todo o período de garantia de 24 meses, que prestará o suporte necessário e sempre que solicitado fará as correções dos problemas operacionais pertinentes aos equipamentos e serviços fornecidos. As manutenções cobertas pela garantia deverão contemplar todos os elementos que compõem o sistema desde a alimentação elétrica, estrutura física, meios de transmissão e equipamentos de vídeo e informática;
- s) no caso de falha, erro, ou quaisquer danos que possa impossibilitar o perfeito funcionamento dos equipamentos, a contratada terá o prazo máximo para atendimento do chamado técnico será de 12 (doze) horas contados a comunicação formal (sistema de Help Desk ou E-mail). Nos casos de falha nos sistemas de transmissão de dados, o tempo máximo de restauração será de 48 horas e no caso de substituição de equipamentos a resolução do problema deverá ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- t) A contratada deverá elaborar o **Projeto Executivo** com todos os detalhes construtivos de dutos, cablagem e alocação dos equipamentos, devendo ao final da execução do objeto, a empresa contratada entregar à Contratante, todo o conjunto de plantas e outros documentos, conforme especificado neste Termo de Referência, material impresso e em CD ou DVD, contendo todo o detalhamento do projeto em arquivo
- u) Deverá solicitar autorização junto ao órgão competente para utilização da energia elétrica a ser utilizada no sistema de vídeo monitoramento;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

7.1.<sup>1</sup> Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

7.1.<sup>2</sup> Multa, de 20% do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

7.1.<sup>3</sup> Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

7.1.<sup>4</sup> Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

a) A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

7.2. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, será aplicado-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração;

7.3 Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.3.<sup>1</sup> A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 11.1;

7.3.<sup>2</sup> A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

7.4 Caso a Adjudicatária não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos materiais sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

7.5 A multa, eventualmente imposta à Adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

7.6 As multas previstas nesta seção não eximem a Adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

7.7 Se a Adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

7.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**Cláusula Oitava - DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos dos art. 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

8.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

8.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

8.5. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

8.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

8.7. A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

8.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta lei;

8.10. A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

8.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

8.12. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo, a que se refere o contrato;

8.14. A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

8.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.16. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento da execução dos serviços será fiscalizado por um profissional da área designado pelo Município de Cáceres, Juntamente com Secretário Executivo do GGIM, e Técnico do GGI-E.

**Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

10.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**Cláusula Onze – DO FORO**

11.1. As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Cáceres/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não



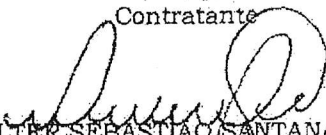
**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Junho de 2012.

  
LINDOMAR DA SILVA REZENDE  
Secretário Municipal de Governo  
Contratante

  
WALTER SEBASTIÃO SANTANA NETO  
AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA  
Contratado

Testemunhas:

Nome  
CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome  
CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Resposta ao ofício 534/2021**

Cumprimentando-o, venho por meio deste informar que, em atendimento ao ofício **534/2021**, encaminho como resposta o que se segue:

Prezado Vereador,

Em vista a Indicação nº 361/2021, salientamos que identificamos a existência de um contrato antigo referente a tal serviço. Neste sentido, têm-se por certo a obsolescência dos equipamentos combinado com a degradação material oriunda do desuso e falta de manutenção, o que demanda um estudo detalhado sobre possibilidades, custos e outras questões inerentes ao assunto.

Informo que o "Serviço de Reativação das Câmeras de Monitoramento da Cidade", que é a matéria da citada indicação, será uma das pautas da reunião com a GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal), a ser realizada na primeira quinta-feira do mês que vem.

Sendo o que há para o momento, nos dispomos a sanar quaisquer outras dúvidas.

Atenciosamente.

**HERBERT DIAS**

**Assessor de Gabinete**

**EDIE FRANK RAMOS DA SILVA**

**Estagiário**

